



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



## **Lei de nº 227/2014, de 18 de Março de 2014.**

### **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 210/2013 e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Acrescenta ao artigo 51, da Seção XI, do Capítulo VI, do Título IV, a alínea “d”, com a seguinte disposição:

#### **TÍTULO IV CAPÍTULO VI**

##### **Seção - XI**

##### **Art. 51 [...]**

*d) Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.*

**Art. 2º** - Acrescentar ao Capítulo X, do Título V, à Seção IV e os Art. 175-A e 176-A, com as seguintes disposições:

#### **TÍTULO V CAPÍTULO X**

##### **Seção IV – Da Coordenadoria do CRAS**

**175-A.** *A Coordenadoria CRAS é o órgão responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como de atuação e articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.*

**Parágrafo Único.** *A Coordenadoria do CRAS, é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência*



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11

Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111

CEP: 59945-000 – Major Sales/RN

pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



*Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança – “Coordenador do CRAS”.*

**Art. 176-A.** *À Coordenadoria do CRAS, compete:*

*I - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;*

*II - coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;*

*III - acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;*

*IV - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;*

*V - definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;*

*VI - definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;*

*VII - definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio-educativos de convívio;*

*VIII - avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;*

*IX - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;*

*X - articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.*



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Art. 3º** - Acrescentar ao inciso X, do Art. 199, do Capítulo II, do Título VII, o quadro, a seguir:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
CCE6	Coordenadoria do CRAS	01	1.668,00

**Art. 4º** - Alterar o vencimento disposto na Sigla CCE5, do Cargo Assessor Especial, do no inciso I, do Art. 199, do Capítulo II, do Título VII, de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 5º** - Dá nova disposição ao Organograma da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, que passa a ser o constante do **Anexo Único** da presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica, estabelecida para este fim.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 2 de janeiro de 2014.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 18 de março de 2014.**

**Thales André Fernandes**  
- PREFEITO MUNICIPAL -



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

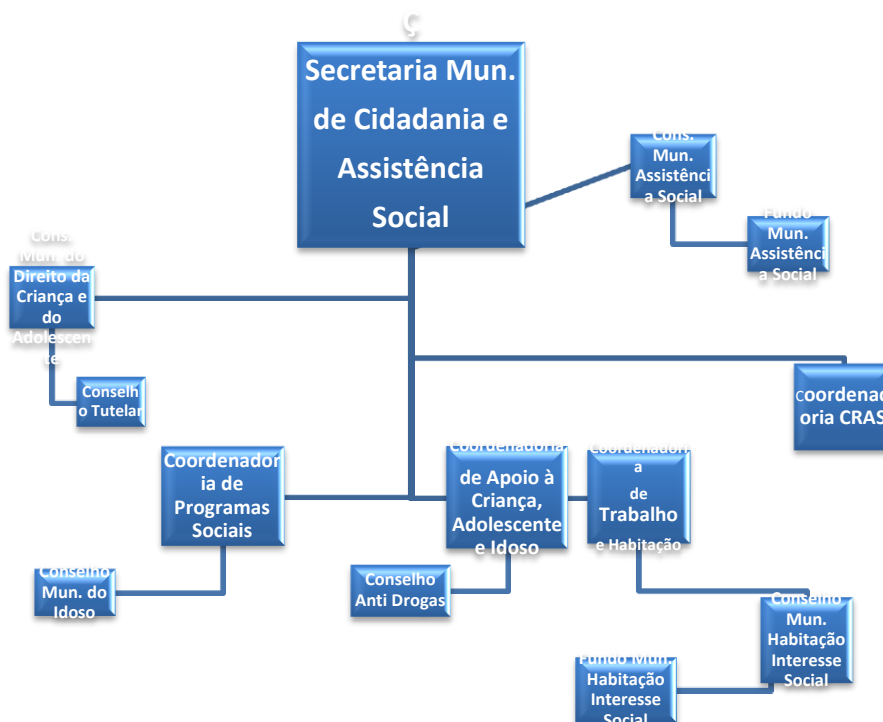
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 227/2014.

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Pref. Mun. de Major Sales/RN., em 18 de Março de 2014.

**Thales André Fernandes**  
- PREFEITO MUNICIPAL -